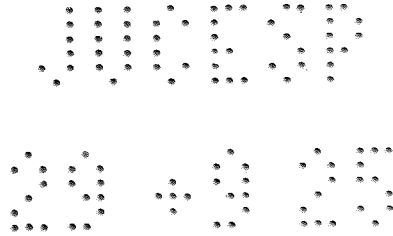


CONVÊNIO
CIESP



JUCESP PROTOCOLO
2.954.498/25-0



PENTE L DO BRASIL
IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
CNPJ/MF nº 61.611.141/0001-35
NIRE nº 3530064249-0
Companhia Fechada

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE SETEMBRO DE 2025

1. Data, Horário e Local: ao 03º dia de setembro do ano de 2025, às 15 horas, na Sede Social, na Rua Dona Maria Fidelis, 130, Jardim Piraporinha, na Cidade de Diadema, Estado de São Paulo, CEP 09950-350.

2. Convocação: Convocação prévia dispensada, conforme previsto no artigo 124, parágrafo 4º da Lei n. 6.404/1976, em decorrência da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia de acordo com as assinaturas constantes do livro de presença de acionistas da Companhia.

3. Mesa: Presidente: Sr. **YUSUKE SHIMONISHI**, e **Secretário:** Sr. **LUIZ PHILIPPE FERREIRA DE OLIVEIRA**

4. Ordem do Dia: Discutir e Votar sobre: a alteração do objeto social da Companhia, com a consequente alteração do artigo 3º do Estatuto Social, para inclusão de nova atividade econômica.

5. Deliberação: Após discutirem e analisarem as matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas da Companhia, por unanimidade e sem qualquer ressalva, resolvem o seguinte:

a). Aprovar, sem quaisquer restrições, a alteração do artigo 3 do Estatuto Social da Companhia, que trata do objeto social, para incluir a seguinte atividade como alínea “ix” com o seguinte texto: **“o comércio varejista de artigos de papelaria, para venda direta ao consumidor”** que corresponde ao CNAE 4761-0/03.

a.1). Em decorrência da deliberação anterior, aprovar a consolidação do Estatuto Social que passará a vigorar com a seguinte redação para o artigo 3º:

“Artigo 3º. A Companhia tem por objeto:

- (i) *Fabricação, comércio, exportação e importação de canetas, lápis e lapiseiras, inclusive peças e acessórios;*
- (ii) *Fabricação, comércio, exportação e importação de cargas para canetas e marcadores, minas para lápis e lapiseiras, inclusive peças e acessórios;*
- (iii) *Fabricação, comércio, exportação e importação de borrachas, líquidos e fitas corretivas para apagar escritórios, inclusive peças e acessórios;*

Este documento foi assinado digitalmente por Masato Ninomiya e Luiz Philippe Ferreira De Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por YUSUKE SHIMONISHI. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código FE5F-19FB-FF53-DDBD.

- (iv) *Fabricação, comércio, exportação e importação de pincéis marcadores em geral, quadros brancos e apagadores de quadro branco, inclusive peças e acessórios;*
- (v) *Fabricação, comércio, exportação e importação de gizes de cera, gizes de pastel oleoso, gizes secos, aquarelas, tintas a óleo e outros materiais de arte, inclusive peças e acessórios;*
- (vi) *Fabricação, comércio, exportação e importação de pastas para documentos e arquivos em geral, de metal, papelão e plásticos, inclusive peças e acessórios;*
- (vii) *Fabricação, comércio, exportação e importação de artigos para escritório e papelaria, inclusive peças e acessórios; e*
- (viii) *todas e quaisquer atividades relacionadas com cada um dos itens precedentes.*
- (ix) *o comércio varejista de artigos de papelaria para venda direta ao consumidor."*

b). Determinar que todas as demais cláusulas e condições do Estatuto Social em vigor, que não foram expressamente alteradas pela presente ata, permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

b.1). Consolidado o Estatuto Social, a fim de consignar a alteração prevista nos itens "a" e "b", que passa a vigorar conforme o Anexo I à presente ata.

c) Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários ao registro e arquivamento desta ata na Junta Comercial competente, bem como a promover as devidas anotações e atualizações cadastrais perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Inscrição Estadual, Prefeitura Municipal e demais órgãos públicos e privados que se fizerem necessários.

6. Encerramento: Constatada a concordância e aprovação unânime de todos presentes quanto aos assuntos apresentados e nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para a lavratura da Ata; reaberta a sessão, foi lida e aprovada pela unanimidade dos presentes. Assinaturas Digitais: **MESA:** YUSUKE SHIMONISHI, Presidente da Mesa; LUIZ PHILIPPE FERREIRA DE OLIVEIRA, Secretário da Mesa. **ACIONISTAS:** PENTEL CO., LTD. e PENTEL DE LATINOAMERICA S.A, ambas representadas por MASATO NINOMIYA.

Diadema, 03 de setembro de 2025

Mesa:

YUSUKE SHIMONISHI

Presidente

LUIZ PHILIPPE FERREIRA DE OLIVEIRA

Secretário da Mesa

Acionistas:

PENTEL CO., LTD.

PENTEL DE LATINOAMERICA S.A.

Masato Ninomiya

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA PENTEL DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO SOCIEDADE ANÔNIMA

**PENTEL DO BRASIL
IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
COMPANHIA FECHADA
CNPJ/MF 61.611.141/0001-35
NIRE nº 3530064249-0**

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º. A Companhia tem a denominação social de **Pentel do Brasil Importação, Exportação, Indústria e Comércio S.A.**

Parágrafo Único. A Companhia será regida por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de Diadema, Estado de São Paulo, Rua Dona Maria Fidelis, 130, Jardim Piraporinha, CEP 09950-350.

Parágrafo Único. A Companhia poderá a qualquer tempo, mediante aprovação da Assembleia Geral abrir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie em qualquer parte do Território Nacional ou no exterior, fixando, para os fins legais, o capital de cada uma delas, a ser destacado no capital social.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto:

- (i) *Fabricação, comércio, exportação e importação de canetas, lápis e lapiseiras, inclusive peças e acessórios;*
- (ii) *Fabricação, comércio, exportação e importação de cargas para canetas e marcadores, minas para lápis e lapiseiras, inclusive peças e acessórios;*
- (iii) *Fabricação, comércio, exportação e importação de borrachas, líquidos e fitas corretivas para apagar escritórios, inclusive peças e acessórios;*
- (iv) *Fabricação, comércio, exportação e importação de pincéis marcadores em geral, quadros brancos e apagadores de quadro branco, inclusive peças e acessórios;*
- (v) *Fabricação, comércio, exportação e importação de gizes de cera, gizes de pastel oleoso, gizes secos, aquarelas, tintas a óleo e outros materiais de arte, inclusive peças e acessórios;*
- (vi) *Fabricação, comércio, exportação e importação de pastas para documentos e arquivos em geral, de metal, papelão e plásticos, inclusive peças e acessórios;*
- (vii) *Fabricação, comércio, exportação e importação de artigos para escritório e papelaria, inclusive peças e acessórios;*

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

Marina Centurion Dardan
MARINA CENTURION DARDAN
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SQB Q. NUMERO

329.535/25-0

JUCESP

JUCESP
9 SET. 2025
JUCESP - PAULISTA



- (viii) *todas e quaisquer atividades relacionadas com cada um dos itens precedentes.*
- (ix) *o comércio varejista de artigos de papelaria, para venda direta ao consumidor.*

Artigo 4º. O prazo de vigência da Companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 7.833.990,00 (sete milhões, oitocentos e trinta e três mil e novecentos e noventa reais), dividido em 4.309.590 (quatro milhões, trezentas e nove mil, quinhentas e noventa) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado.

Parágrafo Único. As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere o direito a um voto nas Assembleias Gerais, cujas deliberações serão tomadas pela maioria de votos, exceto se de forma diversa indicada neste Estatuto Social ou em acordo de acionistas.

Artigo 6º. A transferência, total ou parcial, de ações do capital social a terceiros, não será permitida sem a prévia anuência, por escrito, dos demais acionistas, os quais terão, em igualdade de preço e condições, direito de preferência para adquiri-las, tal prioridade devendo ser exercida dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação escrita da proposta de transferência.

CAPÍTULO III

Da Administração

Artigo 7º. A administração da Companhia incumbe à Diretoria, de acordo com as disposições legais aplicáveis e com o presente Estatuto Social, observados ainda os acordos de acionistas eventualmente arquivados em sua sede.

Artigo 8º. A Diretoria é composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 3 (três) Diretores sem designação específica, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. Os membros da Diretoria deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Primeiro. A investidura de cada um dos membros eleitos da Diretoria, que deverão satisfazer os requisitos legais e ter reputação ilibada, far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.

Parágrafo Segundo. A remuneração global dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, cabendo à Diretoria deliberar sobre a forma de distribuição do valor fixado entre os seus membros.

Parágrafo Terceiro. É expressamente vedada a prestação de garantias, fianças, avais ou endosso em negócios estranhos aos interesses sociais, a quaisquer Diretores.

Parágrafo Quarto. Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, conforme permitido por lei.

Artigo 9º. Em caso de renúncia, vacância ou impedimento permanente de qualquer diretor durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, será imediatamente convocada Assembleia Geral de acionistas para eleger seu substituto, que completará o prazo de gestão em curso.

Artigo 10º. Compete à Diretoria praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social e a responsabilidade pela adequada execução das deliberações dos órgãos sociais.

Artigo 11º. Os Diretores, agindo individualmente, terão plenos e gerais poderes, especialmente para:

- a) representar a Companhia, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele
- b) contratar com bancos e outros estabelecimentos de crédito, a abertura de crédito com ou sem garantia;
- c) celebrar quaisquer contratos, inclusive os de locação de imóveis, estipulando direitos e obrigações e assinando os respectivos instrumentos;
- d) constituir em nome da sociedade procuradores ad negotia ou ad judicia; e
- e) emitir cheques, duplicatas, ordens de pagamento e notas promissórias; sacar, aceitar, e endossar letras de câmbio; depositar como caução quaisquer títulos de crédito de interesse social.

Parágrafo Único. A alienação ou a oneração de bens imóveis da Companhia ou de itens substanciais de seu ativo fixo, bem como a concessão de garantias a terceiros, estranhos aos negócios sociais, tais como fianças, avais e outras garantias de favor, são operações e atos que dependem sempre, como condição para sua validade, da prévia aprovação dos acionistas representando a maioria do capital social votante.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Artigo 12º. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, com as funções definidas em lei e composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral. Seus membros poderão ser reeleitos e terão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal será instalado por decisão da Assembleia Geral, por votos de acionistas que representem a maioria do capital social votante da Companhia presente à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V Da Assembleia Geral

Artigo 13º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem ou quando as disposições da legislação aplicável exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada por qualquer membro da Diretoria.

Parágrafo Segundo. A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada, em primeira convocação, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral, contando-se este prazo a partir da publicação do primeiro anúncio. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será realizada segunda convocação, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem ou na qual estiverem representados todos os acionistas.

Parágrafo Quarto. Qualquer pessoa escolhida pelos acionistas presidirá a Assembleia Geral. O Presidente da Assembleia Geral escolherá um ou mais dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 14º. - Dos trabalhos e das deliberações da Assembleia Geral serão lavradas atas em livro próprio, com os elementos, indicações, requisitos e assinaturas exigidas em lei.

Artigo 15º. - Ressalvadas as exceções previstas em lei, em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, e neste Estatuto Social, as matérias submetidas à Assembleia Geral serão sempre tomadas, quando em assembleia geral, por votos favoráveis que representem a maioria do capital social votante da Companhia presente à assembleia, não se computando os votos em branco ou abstenções, cabendo a cada ação ordinária o direito a 01 (um) voto, o que inclui, mas sem se limitar, as seguintes deliberações:

- (i) alteração do Estatuto Social;
- (ii) aumento ou redução do capital social;
- (iii) emissão de debêntures, partes beneficiárias ou bônus de subscrição;
- (iv) transformação, cisão, incorporação ou fusão;
- (v) deliberação para a liquidação ou dissolução;
- (vi) fixação da remuneração dos membros da Diretoria;
- (vii) destinação dos lucros líquidos do exercício e a distribuição de dividendos;
- (viii) pagamento de juros sobre o capital próprio; e
- (ix) criação de quaisquer reservas de capital, exceto as obrigatórias.

CAPÍTULO VI Exercício Social

Artigo 16º. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras determinadas por lei, as quais deverão incluir uma proposta de alocação para o lucro líquido do exercício.

Artigo 17º. Previamente a qualquer deliberação acerca da alocação de lucros, quaisquer perdas ou provisões de impostos deverão ser deduzidas do resultado anual. Quaisquer perdas no exercício deverão ser absorvidas pelos lucros acumulados, pela reserva de lucros ou pela reserva legal, nesta ordem.

Parágrafo Primeiro. O lucro líquido apurado no exercício, após as deduções previstas no caput deste artigo 17, deverá ser alocado da seguinte maneira:

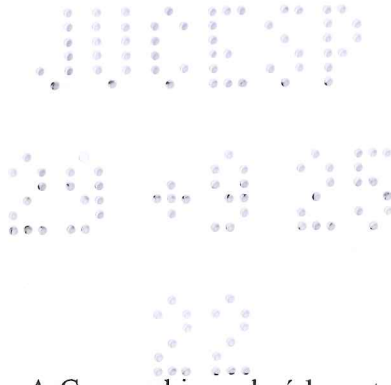
- a) a parcela correspondente a 5% (cinco por cento) será deduzida para constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) quando se justificar, após a destinação à Reserva Legal, serão destacadas as parcelas do lucro líquido para a constituição de Reservas para Contingências, na forma prevista no artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações e Reserva de Lucros a Realizar, nos termos do artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- c) do lucro remanescente, a parcela correspondente a, no mínimo, 1% (um por cento), será destinada para o pagamento de dividendos obrigatórios aos acionistas da Companhia;
- d) o saldo do lucro líquido, após as deduções previstas acima, terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, na forma da lei aplicável.

Parágrafo Segundo. O dividendo previsto neste Artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da Administração informarem à Assembleia Geral ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, obedecido ao disposto no artigo 202, §§ 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo acima, poderá a Assembleia Geral deliberar, por votos de acionistas que representem a maioria do capital social votante da Companhia presente à Assembleia Geral, a distribuição de dividendo inferior ao previsto neste Artigo ou a retenção de todo o lucro com base em orçamento de capital preparado pelos órgãos de administração, com parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento, e aprovado em Assembleia Geral, permitindo que a Companhia disponha de recursos gerados pelas suas operações para fazer frente aos investimentos já comprometidos, ou que virão a sê-lo, necessários a sua manutenção e desenvolvimento.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral pode, ainda, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro líquido.

Este documento foi assinado digitalmente por Masato Ninomiya e Luiz Philippe Ferreira De Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por YUSUKE SHIMONISHI.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código FE5F-19FB-FF53-DDBD.



Parágrafo Quinto. A Companhia poderá levantar balanços intermediários, semestrais ou de períodos menores, para fins contábeis ou para verificação da situação financeira da Companhia, podendo ser distribuído aos acionistas ou capitalizado o lucro verificado em tais balanços.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 18º. - A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o *quorum* estabelecido em lei, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

CAPÍTULO VIII FORO

Artigo 19º. - Fica eleito, desde já, para todas as questões oriundas do presente Estatuto Social, o foro da Cidade de Diadema, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este documento foi assinado digitalmente por Masato Ninomiya e Luiz Philipe Ferreira De Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por YUSUKE SHIMONISHI. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código FE5F-19FB-FF53-DDBD.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FE5F-19FB-FF53-DDBD> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FE5F-19FB-FF53-DDBD



Hash do Documento

B8372D25F25297B9D64C70EC3C51ACC7728775A0855EC9874B61AFEE78F5CC41

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/09/2025 é(são) :

- YUSUKE SHIMONISHI (Signatário) - 105.336.521-70 em 24/09/2025 12:14 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Sep 24 2025 12:15:41 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.922586152911556 Longitude: -43.9382620665265 Accuracy: 102

Geolocation Latitude: -19.922586152911556 Longitude: -43.9382620665265 Accuracy: 102

IP 186.248.186.98

Identificação: Por email: yusuke-shimonishi@pentel.com.br

Hash Evidências:

6D84FFBD10793B59CD8BFD7E1BC61589A0E1FED138F84155B5C3EAEF325ED405

- MASATO NINOMIYA (Signatário) - 806.096.277-91 em 24/09/2025 10:55 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Luiz Philipe Ferreira De Oliveira (Signatário) - em 24/09/2025 10:52 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

